



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMANDO GERAL  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO N° 032-CCCCFO-PM/BM-2012**

**SOLUÇÃO DE RECURSO**

**A COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n° GCG/0130/2011-CG, e escudada no estabelecido no **Subitem 11 do Edital n.º 001/2011 CFO PM/BM-2012**, e solucionando Recurso Administrativo, emite o seguinte **PARECER**:

**1. RELATÓRIO**

**ALLANA CIRNE RAMALHO DOS SANTOS**, candidata do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2012, **ELIMINADA** por encontrar-se fora do número de vagas ofertadas pelo edital do certame, interpôs recurso junto a Comissão Coordenadora do Certame solicitando a sua convocação para a realização dos Exames Complementares.

**2. ANÁLISE**

Em seu recurso, encaminhado a Procuradoria Jurídica da PMPB para a devida análise e parecer (**Processo n° 035/2012-PJ, datado de 02/04/2012**), a candidata requereu que a convoque para os Exames Complementares, com fins de preencher vaga remanescente do certame.

A aludida **REQUERENTE** participou do concurso para o CFO/2012 e obteve a 12ª posição no Exame Intelectual.

O Edital do certame estabelece o seguinte:

6.1 Para fins deste Concurso, serão considerados **HABILITADOS** os(as) candidatos(as) aprovados(as) até **duas vezes** o número de vagas ofertadas (subitens 1.2.1 e 1.2.2. deste Edital), de acordo com a ordem de classificação divulgada pela COPERVE/UFPB.

6.2 Os candidatos não considerados **HABILITADOS** estarão automaticamente eliminados do Concurso, conforme prevê o subitem 17.1.6 deste Edital.

E ainda:

17.1 Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o(a) candidato(a) que incorrer em quaisquer das seguintes situações:

17.1.1 Faltar a qualquer um dos exames;

17.1.2 Chegar atrasado a qualquer um dos exames;

17.1.3 Desrespeitar as determinações relativas à execução dos exames;

17.1.4 Não apresentar documento de identidade, quando da realização dos exames;

17.1.5 For eliminado pela COPERVE/UFPB;

17.1.6 Não for considerado HABILITADO, nos termos deste Edital;

Com efeito, foram ofertadas 5 (cinco) vagas para o CFO feminino, assim, as 10 (dez) primeiras colocadas foram consideradas HABILITADAS e convocadas para as fases seguintes do certame, o que não foi o caso da requerente, que estando na posição 12ª foi considerada não habilitada para seguir no certame.

Assim, não cabe razão a requerente, pois a regra editalícia é clara e deve ser seguida, mesmo que não se preencham ao final o número de vagas ofertadas.

Sendo assim, aquela Procuradoria opinou pelo **INDEFERIMENTO** do pleito.

### **3. DECISÃO**

Diante do exposto, decide-se pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

**4. DETERMINAR** que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico ([www.pm.pb.gov.br](http://www.pm.pb.gov.br)).

João Pessoa - PB, 09 de abril de 2012.

**CARLOS ALBERTO NUNES DA SILVA – Cel QOC**  
**Presidente da Comissão Coordenadora**